Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

195/2026

CONTRATANTE (UASG)

(*UASG 990192 – Casa Militar*)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de caminhões de combate a queimadas (pipa) com capacidade de 12.000 (doze mil) litros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 173.719.110,00 (cento e setenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, cento e dez reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***27/11/2026*** *às 9:00****h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CASA MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *195/2026*

(Processo Administrativo n°.*003.00003678/2026-15*)

Torna-se público que o(a) *Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Casa Militar*, sediado(a) *Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 – andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-905, São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de caminhões de combate a queimadas (pipa) com capacidade de 12.000 (doze mil) litros,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado do item único, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 .

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 .

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 , mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021* .

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitárioe total do item;*

5.1.2. *Marca / modelo;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de

retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante do chassi e do implementador e de laudo de ensaio da barra sinalizadora, prevista no Termo de Referência (Anexo I, subitens 4.2 a 4.2.4), o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, deverá apresentá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, prorrogável mediante pedido justificado formulado no chat antes de seu término, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital .

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na* Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s)*

item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação .

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico: licitacaocasamilitar@sp.gov.br.*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:*

1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita no subitem 12.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(7) Para a infração descrita no subitem 12.1.5, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do

valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(9) Para a infração descrita no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(10) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Os prazos de atraso referidos nos itens (1) e (2) do item 12.4 serão contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.

12.4.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* o prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitacaocasamilitar@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://www.gov.br/compras/pt-br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico https://doe.sp.gov.br/, opção E-Negócios Públicos.*

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.15.5. Anexo V – Termo de Ciência e Notificação – TCE/SP

14.15.6. Anexo VI - Modelo de Ordem de Fornecimento

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUSTAVO BRUNHEROTO GENNARI
CAPITÃO PM – PREGOEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 12/11/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127759045** e o código CRC **A0D10F9D**.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 156/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
156/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	FERNANDA CARDOSO DE MELIM	10/11/2026 09:21 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	195/2026	003.00003678/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de caminhões de combate a queimadas (pipa) com capacidade de 12.000 (doze mil) litros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	UF medida	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Caminhão de Combate a Queimadas 12.000L	617067	unidade	200	R$ 868.595,55	R$ 173.719.110,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.6.1. A subcontratação parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, restringe-se às parcelas acessórias do objeto, notadamente a fabricação e a instalação do implemento, dos equipamentos e dos acessórios, da sinalização visual e sonora e do grafismo, bem como as providências de registro, emplacamento e licenciamento, vedadas a subcontratação total do objeto e a do fornecimento do chassi, que constitui sua parcela principal.

1.6.2. A subcontratação não estabelece vínculo de qualquer natureza entre a Administração e o subcontratado. Em qualquer hipótese, permanece integral a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado e respondendo direta e solidariamente perante a Administração pelo rigoroso

cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto subcontratado, inclusive quanto à qualidade dos bens, aos prazos de entrega, à garantia e à assistência técnica. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22 de abril de 2026;

III) Id do item no PCA: 359;

IV) Classe/Grupo: 2320 — Veículos sobre rodas;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-195/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. VEÍCULO AUTOMOTOR, CAMINHÃO DE COMBATE A QUEIMADAS – 12.000 LITROS.

3.1.1. Veículo zero quilômetro, com ano de fabricação e ano-modelo não anteriores ao ano de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;

3.1.2. Cabine em aço na cor branca;

3.1.3. Motor turbo diesel com, no mínimo, 250 cv de potência;

3.1.4. Transmissão mecânica de 6 marchas à frente e 1 marcha à ré;

3.1.5. Sistema de freios equipado com ABS + EBD;

3.1.6. Tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros;

3.1.7. Equipado com ar-condicionado;

3.1.8. Capacidade de PBT de, no mínimo, 23.000 kg;

3.1.9. Tração 6x2;

3.1.10. Trucado;

3.1.11. Ângulo de entrada mínimo de 19º.

3.2. IMPLEMENTOS.

3.2.1. Tanque pipa semielíptico novo com capacidade de 12.000 litros, com compartimento único e revestimento interno com pintura epóxi ou equivalente, adequado para proteção anticorrosiva do tanque e compatível com o transporte de água;

3.2.2. Quebra-ondas;

3.2.3. Bomba acionada pela tomada de força (T.F.), com caixa-bomba;

3.2.4. Uma escada lateral em aço, com degraus antiderrapantes e corrimão, posicionada de modo a permitir acesso seguro ao topo do tanque para inspeção e manutenção;

3.2.5. Conjunto motor e bomba composto por uma caixa-bomba multiplicadora com vazão de 70 m³/h e pressão de 90 mca;

3.2.6. Instalação da bomba acionada pela tomada de força multiplicadora na caixa de câmbio do veículo, com transmissão através de eixo homocinético;

3.2.7. Esguicho monitor tipo canhão para combate a incêndios;

3.2.8. Chuveiro traseiro e dianteiro (proteção de pneus) tipo "bico de pato";

3.2.9. Chuveiros tipo "bico de pato" nas duas laterais;

3.2.10. Expedição de 2½" (duas polegadas e meia), engate tipo storz com tampão, localizada no lado esquerdo do veículo, na parte lateral frontal do tanque;

3.2.10.1. Adaptação de engate storz de 2½" (duas polegadas e meia) para 1½" (uma polegada e meia);

3.2.10.2. O tampão do engate storz deverá ter um cabo de aço inoxidável fixado ao tubo, a fim de preservar a peça e evitar acidentes;

3.2.11. Uma mangueira de incêndio tipo 3 de 1½" (uma polegada e meia), que deverá atender à ABNT NBR 11861:1998 (Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio) ou versão mais atual, e à ABNT NBR 14349:1999 (União para mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio) ou versão mais atual;

3.2.11.1. A mangueira de incêndio deverá ser fornecida com junta de união tipo storz, com bucha longa, de 40 mm de comprimento;

3.2.11.2. A mangueira deverá ser fornecida com 30 (trinta) metros de comprimento e diâmetro nominal de 1½" (uma polegada e meia), compatível com o adaptador do subitem 3.2.10.1 e com o esguicho do subitem 3.2.11.4;

3.2.11.3. A mangueira deverá ser identificada com nome e/ou marca do fabricante, número da norma, tipo de mangueira, mês e ano de fabricação;

3.2.11.4. Um esguicho regulável de 1½" (uma polegada e meia) e 40 mm, tipo storz, fabricado em latão ou alumínio injetado.

3.3. CARRETEL DE MANGOTINHO.

3.3.1. Deverá possuir 01 (um) carretel de mangotinho, do lado esquerdo da viatura, com as seguintes características:

3.3.2. Alimentação axial;

3.3.3. Corpo e base de fixação em aço inoxidável;

3.3.4. Guarnições laterais em alumínio fundido;

3.3.5. Dispositivo de segurança com freio de posição do tipo mola de pressão regulável, para evitar o desenrolamento;

3.3.6. Recolhimento previsto por manivela, para acionamento manual;

3.3.7. Comprimento de, no mínimo, 40 m (quarenta metros) de extensão;

3.3.8. Diâmetro (Ø) de 01" (uma polegada);

3.3.9. Ser fabricado em tubo de borracha reforçada, com cordéis de fibra sintética e cobertura de borracha raiada;

3.3.10. Pressão de ruptura de 48 kgf/cm² (quarenta e oito quilogramas-força por centímetro quadrado);

3.3.11. As conexões deverão ser em aço bicromatizado reutilizável, com junta giratória, corpo em bronze e 02 (dois) mancais de escorregamento;

3.3.12. O esguicho deverá ser em composite ou liga leve de alumínio, de vazão constante, empunhadura tipo pistola, diâmetro (Ø) de 01" (uma polegada), regulável para jato sólido e neblina, com bloqueio total, conectado na extremidade do mangotinho, devendo possuir suporte com trava para fixação.

3.4. NORMAS REGULAMENTARES.

3.4.1. Deverá atender a todas as exigências do CONAMA e possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.

3.5. BARRA SINALIZADORA PARA LUZES DE EMERGÊNCIA.

3.5.1. Poderá ter desenho modular, com lentes inteiriças e intercambiáveis, sendo uma de cada lado do sinalizador com módulo(s) central(is), se linear, ou em lente inteiriça, peça única, sem divisão em módulos, se o seu formato for de arco ou asa;

3.5.2. Deverá ocupar mais de 90% da largura do teto do veículo e não poderá ultrapassar sua dimensão máxima, sendo analisado o modelo/tipo para o alinhamento com a coluna ou fixação em outra estrutura;

3.5.3. Deverá possuir perfil delgado de baixa resistência aerodinâmica;

3.5.4. A base da barra deverá ser construída em perfil de alumínio extrudado ou ABS, pintado na cor preta, anticorrosiva, totalmente reforçada, com lentes de policarbonato;

3.5.5. A cúpula deverá ser injetada em policarbonato vermelho rubi (estruturada em módulos (tampas) sequenciais que ocupem toda a área interna do tamanho do sinalizador) e a lateral (borda) em policarbonato transparente ou cristal, todos resistentes a impactos e à descoloração, com tratamento UV integrado à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção;

3.5.6. Os módulos deverão possuir projeção de luz na cor vermelha, podendo a lente inferior ser na cor cristal (caso os LEDs sejam vermelhos) ou vermelha (caso os LEDs sejam brancos), com lentes colimadoras difusoras em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

3.5.7. Deverá ser composta por, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) LEDs de alto desempenho (01 W), distribuídos equitativamente em, no mínimo, 14 (quatorze) módulos, posicionados por toda a extensão da barra;

3.5.8. Os módulos deverão ser intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar sua manutenção quando danificados;

3.5.9. Deverá possuir efetiva iluminação de advertência desobstruída em 360º (trezentos e sessenta graus), possibilitando máxima eficiência nos ângulos críticos de 45º (quarenta e cinco graus) e 90º (noventa graus), sem pontos cegos de luminosidade;

3.5.10. A alimentação deverá ser compatível com a voltagem do veículo, e a intensidade luminosa não poderá ser inferior a 500 (quinhentas) candelas, comprovada por meio de laudo técnico de ensaio conforme a norma SAE J595, Classe 1, cor vermelha, no ponto HV;

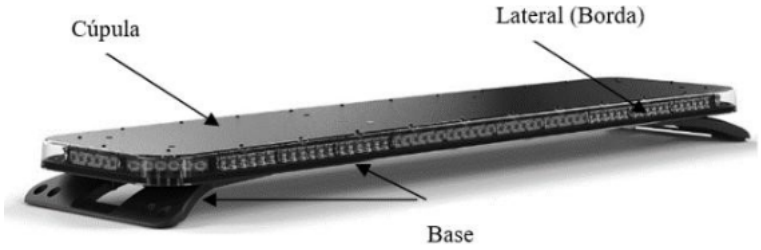
3.5.11. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 volts), de forma a permitir a partida do motor;

3.5.12. Deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo desligar-se preventivamente quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

3.5.13. Os conjuntos luminosos deverão possuir circuito eletrônico para gerenciar e manter constante a corrente elétrica aplicada nos LEDs, garantindo a intensidade luminosa mesmo com o veículo desligado ou em baixa rotação, assim como a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs;

3.5.14. A barra sinalizadora principal deverá ser acionada por meio de botões posicionados juntamente aos do sistema de iluminação, em painel único instalado no console da cabine;

3.5.15. A barra deverá possuir certificação SAE (Society of Automotive Engineers), atendendo à norma SAE J595, Classe 1, na forma do subitem 3.5.10, cuja comprovação se dará por meio de apresentação de laudo emitido por entidade acreditada.



3.6. MÓDULO DE CONTROLE.

3.6.1. Deverá ser instalado um módulo de controle único, compacto, podendo possuir comando remoto ou ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização visual (principal e secundário) da viatura, dotado de microprocessador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de 25 (vinte e cinco) milissegundos a 02 (dois) segundos;

3.6.2. O módulo de controle deverá possuir opções para geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, e até mais 05 (cinco) outros padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação, os quais deverão poder ser acionados separada ou simultaneamente, no caso de utilização de LEDs e de dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais);

3.6.3. Deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o módulo de controle, que permita a refrigeração do equipamento e não fique exposto aos passageiros do veículo;

3.6.4. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs através de PWM (pulse width modulation), a fim de garantir a vida útil dos LEDs e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo com o veículo desligado ou em baixa rotação;

3.6.5. Deverá possuir, no mínimo, teclas de acionamento em silicone com os seguintes comandos:

3.6.6. Botão nº 1: aciona a barra de sinalização luminosa frontal (“high-light”) no padrão de lampejo correspondente ao código 1 do Código de Saída de Viaturas para Ocorrência;

3.6.7. Botão nº 2: aciona a barra de sinalização luminosa frontal no padrão de lampejo correspondente ao código 2 do Código de Saída de Viaturas para Ocorrência, sendo que o acionamento de um dos botões desabilita automaticamente o outro.

3.7. GRAFISMO.

3.7.1. Todo o grafismo deverá acompanhar o recorte natural do veículo e estar de acordo com a padronização visual da Defesa Civil do Estado de São Paulo;

3.7.2. As letras, detalhes ou alterações, inclusive de logomarcas, deverão ser confeccionados conforme orientação fornecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

3.7.3. Em nenhuma hipótese será aceito grafismo com bolhas, rasgos, furos, deformações ou assimetrias, divergência de cores, ou impressões dos brasões e logotipos com manchas ou baixa resolução;

3.7.4. O layout do grafismo aplicado ao modelo de caminhão ofertado deverá ser apresentado pela contratada à CEPDEC em até 10 (dez) dias contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, e será aprovado ou devolvido com ajustes em até 5 (cinco) dias úteis, não sendo computado no prazo de entrega do item 5.1 o período de análise pela Administração.

3.8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PELÍCULA ADESIVA.

3.8.1. Película PVC fundida tipo CAST de alta performance (referência de qualidade: Oracal, 3M, Avery ou equivalente de desempenho igual ou superior), polimérica, com 0,5 (cinco décimos) mm a 0,7 (sete décimos) mm de espessura, específica para uso em cortadoras planas controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

3.8.2. Papel siliconado protetor: papel revestido em polietileno dupla face, um lado siliconizado, com, no mínimo, 43 (quarenta e três) g/m²;

3.8.3. Adesivo: poliacrilato solvente, reposicionável, permanente, cola transparente, devendo atender sobreposto à área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade, com as seguintes características:

3.8.3.1. Espessura (sem papel e adesivo): 60 (sessenta) mícrons;

3.8.3.2. Estabilidade dimensional (FINAT TM 14): aderido ao encolhimento de aço, sem encolhimento na direção transversal, com comprimento de 0,2 (dois décimos) mm máximo;

3.8.3.3. Resistência à temperatura: quando aderido ao metal, de -50 °C a +90 °C, sem variação;

3.8.3.4. Resistência à água do mar (DIN 50021);

3.8.3.5. Resistência a solventes e à maioria dos óleos e gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis;

3.8.3.6. Comportamento ao fogo: aderido ao aço, autoextinguível;

3.8.3.7. Potência adesiva: 18 (dezoito) newtons / 25 (vinte e cinco) mm;

3.8.3.8. Resistência à tração: mínimo de 19 MPa, nos sentidos vertical e horizontal;

3.8.3.9. Alongamento à ruptura (DIN EN ISO 527): mínimo de 130% (cento e trinta por cento) no sentido vertical e de 150% (cento e cinquenta por cento) no sentido horizontal;

3.8.3.10. Vida útil por aplicação de especialista: 5 (cinco) anos sob exposição vertical ao ar livre (clima normal), não impresso, conservado na embalagem original a 20 (vinte) °C e 50% (cinquenta por cento) de umidade relativa.

3.9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO GRAFISMO.

3.9.1. Logomarca estilizada;

3.9.2. Método de impressão em 12 (doze) passes por jato de tinta, com tintas à base de solvente ou tintas de látex;

3.9.3. Após a impressão, o adesivo deverá receber laminação calandrada (referência de qualidade: Oracal, 3M, Avery ou equivalente de desempenho igual ou superior);

3.9.4. Procedimentos para aplicação das películas adesivas:

3.9.5. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

3.9.6. Aplicação manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

3.9.7. Recortes em todas as regiões de baixo relevo;

3.9.8. Ausência completa de cantos vivos;

3.9.9. Não aplicação das películas em regiões de borracha;

3.9.10. Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

3.9.11. Limpeza da superfície com água e detergente, seguida de desengraxante comercial;

3.9.12. Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;

3.9.13. Aplicação em local coberto e limpo (sem poeira);

3.9.14. Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas;

3.9.15. O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado, conforme orientação e prévia aprovação do desenho, atendendo às orientações de referência a seguir.

3.10. NAS LATERAIS (DIREITA E ESQUERDA).

3.10.1. Deverão ser inseridas 02 (duas) faixas, 01 (uma) na cor azul e 01 (uma) na cor laranja, nas laterais do tanque do veículo, cujas tonalidades serão definidas junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme modelo abaixo;

3.10.2. As faixas deverão estender-se por toda a lateral do veículo, conforme o design da viatura e o modelo abaixo;

3.10.3. Deverá possuir a marca do Governo do Estado de São Paulo "SÃO PAULO / GOVERNO DO ESTADO / SÃO PAULO SÃO TODOS" nas portas, ao lado da maçaneta, conforme modelo abaixo;

3.10.4. Deverá possuir 01 (uma) inscrição "199" nas portas laterais, abaixo da marca do Governo do Estado de São Paulo, conforme modelo abaixo;

3.10.5. Deverá possuir o símbolo universal de defesa civil, com o brasão do Estado de São Paulo e o símbolo do Fundo Social de Solidariedade do Estado, conforme modelo abaixo;

3.10.6. Deverá possuir, no tanque, o nome do município que receberá o veículo (a ser informado pela CEPDEC juntamente com a Ordem de Fornecimento), conforme modelo abaixo.



3.11. NA TRASEIRA.

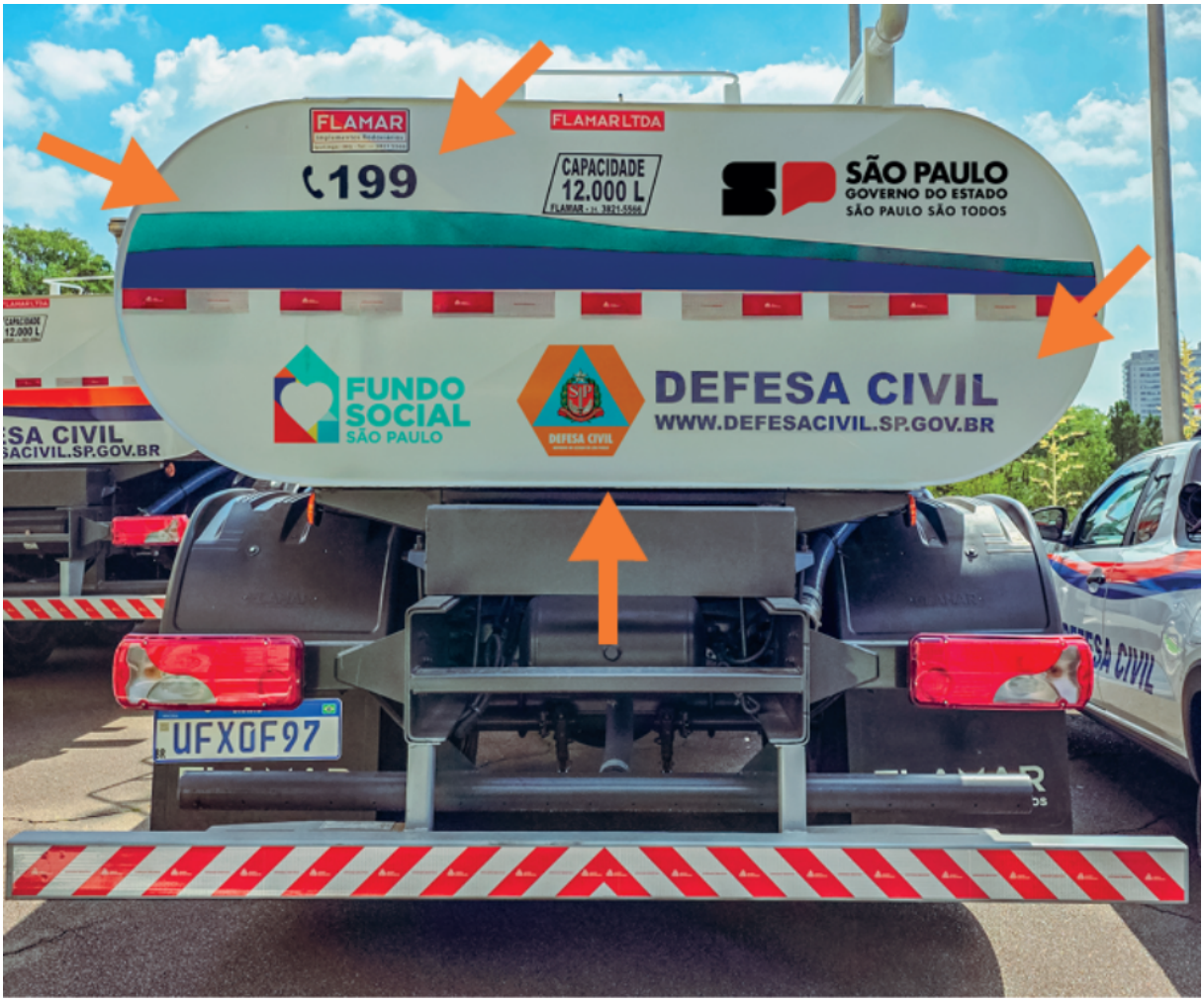
3.11.1. Deverá possuir 01 (uma) inscrição "199" no lado superior esquerdo, conforme modelo abaixo;

3.11.2. Deverá possuir a marca do Governo do Estado de São Paulo "SÃO PAULO / GOVERNO DO ESTADO / SÃO PAULO SÃO TODOS", em letras maiúsculas, na parte superior direita, conforme modelo abaixo;

3.11.3. Deverá possuir adesivagem do símbolo universal da defesa civil com o brasão do Estado e o símbolo do Fundo Social de Solidariedade, medindo 30 cm de altura por 30 cm de comprimento, abaixo das faixas, conforme modelo abaixo;

3.11.4. Deverá possuir a inscrição "DEFESA CIVIL", em letras maiúsculas, com fonte Arial Black, no centro da parte inferior, e, abaixo, o endereço do sítio da Defesa Civil do Estado de São Paulo WWW.DEFESACIVIL.SP.GOV.BR, conforme modelo abaixo;

3.11.5. Deverão ser inseridas 02 (duas) faixas, 01 (uma) na cor azul e 01 (uma) na cor azul royal, na parte central, cujas tonalidades serão informadas pela CEPDEC, conforme modelo abaixo.



3.12. NA DIANTEIRA, SOBRE O CAPÔ, TETO E PARA-BRISA.

3.12.1. Deverá possuir a marca do Governo do Estado de São Paulo "SÃO PAULO / GOVERNO DO ESTADO / SÃO PAULO SÃO TODOS", em letras maiúsculas, na parte superior do para-brisa, na cor branca, conforme modelo abaixo;

3.12.2. Deverá possuir o símbolo universal de defesa civil, com o brasão do Estado de São Paulo do lado direito e o símbolo do Fundo Social de Solidariedade do Estado, devendo o símbolo da Defesa Civil ser um hexágono equilátero, conforme modelo abaixo.



3.13. OBSERVAÇÃO.

3.13.1. As imagens constantes deste item são meramente ilustrativas do grafismo e não indicam marca ou modelo de veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) vigentes na data de sua fabricação, conforme as Resoluções do CONAMA aplicáveis.

Da comprovação do atendimento às especificações

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo pregoeiro, catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante do chassi e do implementador que comprove o atendimento de cada requisito do item 3 deste Termo de Referência, bem como o laudo de ensaio da barra sinalizadora conforme a norma SAE J595, Classe 1, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro ou por organismo signatário de acordo de reconhecimento mútuo.

4.2.1. A documentação deverá indicar marca, modelo e versão do chassi e do implemento ofertados, sob pena de recusa da proposta.

4.2.2. Havendo dúvida quanto ao atendimento de algum requisito, poderão ser realizadas diligências junto ao licitante ou ao fabricante.

4.2.3. Quando o atendimento ao ângulo de entrada mínimo do subitem 3.1.11 depender de adaptação do chassi, a documentação conterá declaração do licitante descrevendo as modificações a serem realizadas e a forma de sua regularização perante o órgão executivo de trânsito, sem prejuízo da garantia do fabricante do chassi.

4.2.4. A documentação indicará, ainda, a quilometragem estimada no hodômetro no ato da entrega e, se superior ao limite do subitem 5.3.3, a forma de transporte a ser adotada.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CRLV, registro e emplacamento

4.4. A contratada deverá providenciar e comprovar a inscrição de cada veículo junto ao RENAVAM, observados os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções que o complementam.

4.5. A contratada deverá providenciar o registro e toda a regularização documental (emplacamento, licenciamento e demais atos exigidos) dos veículos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo, entregando à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, no Palácio dos Bandeirantes, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) e os demais documentos exigidos pela legislação, inclusive, quando houver implementação ou modificação do veículo, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

4.6. A contratada deverá providenciar a aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) em cada veículo fornecido, de acordo com o padrão estabelecido pelo órgão de trânsito.

4.7. Os veículos deverão ser faturados em nome da Casa Militar, mas, no momento da entrega, deverão estar registrados em nome dos municípios conveniados, conforme listagem a ser disponibilizada pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil juntamente com cada Ordem de Fornecimento.

Indicação de marcas ou modelos:

4.8. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas Oracal, 3M e Avery exclusivamente como referência de qualidade da película adesiva e da laminação (subitens 3.8.1 e 3.9.3), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar, sendo aceito, de fato e sem restrições, produto equivalente ou de desempenho igual ou superior.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento pela contratada, devendo os quantitativos de cada Ordem ser entregues em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Palácio dos Bandeirantes, Av. Morumbi, 4.500, Portão 3, São Paulo/SP, podendo a Administração, no interesse do serviço, indicar outro local de entrega no Município de São Paulo por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.3.1. Os bens deverão atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e, por ocasião do fornecimento, cada veículo deverá ser identificado com o prazo de garantia do fabricante e acompanhado do respectivo manual de instruções e termo de garantia.

5.3.2. O veículo deverá ser entregue com ¼ (um quarto) do tanque de combustível, visível no marcador de combustível.

5.3.3. Admite-se a entrega do veículo por meios próprios (rodando), desde que o hodômetro não registre mais de 300 (trezentos) quilômetros no momento da entrega; acima desse limite, o transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, sem ônus para a Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior, abrangendo o chassi e o implemento.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos e equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante ou para o município ao qual o veículo for transferido**.**

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada do fabricante do chassi ou do implementador, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo ou do implemento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do veículo na unidade de assistência técnica autorizada ou de sua retirada pelo Contratado.

5.9.1. Os serviços de manutenção e assistência técnica em garantia serão realizados em unidade de assistência técnica autorizada localizada no Estado de São Paulo.

5.9.2. O técnico deverá se deslocar ao local onde se encontrar o veículo, salvo se o Contratado dispuser de unidade de assistência técnica autorizada a até 200 (duzentos) quilômetros do município detentor do bem, hipótese em que o prazo do item 5.9 será contado da entrega do veículo nessa unidade.

5.10. O prazo indicado no item 5.9, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos veículos**.**

5.12. O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia até a unidade de assistência técnica será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia acompanha o bem e poderá ser exercida pelo município ao qual o veículo for transferido por convênio, sem prejuízo das prerrogativas do Contratante.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> **7.19.1.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> **7.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Para fins de habilitação nesta licitação, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, **inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 173.719.110,00 (cento e setenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, cento e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATEUS DA COSTA NOGUEIRA

Cap PM

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 09:21:44.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 86/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.00003678/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aparelhar as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil com caminhões de combate a queimadas (pipa), dotados de tanque, bomba e sistema de combate a incêndio compatíveis com as necessidades operacionais identificadas em campo.

2.2. Os veículos adquiridos serão destinados à posterior transferência aos municípios paulistas, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere firmado com o Estado, representado pela Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

2.3. O Decreto estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, alterado pelo Decreto estadual nº 68.590, de 7 de junho de 2024, autoriza a celebração de convênios com municípios paulistas para a transferência de equipamentos e viaturas destinados ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, e a Resolução CMil nº 28/610/24 define os equipamentos elegíveis à sua execução.

2.4. As Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil atuam diretamente em ocorrências de incêndio em vegetação, estiagem e escassez hídrica, situações em que o suprimento emergencial de água e o combate a queimadas dependem da disponibilidade de viaturas com capacidade e autonomia adequadas.

2.5. A insuficiência ou a obsolescência da frota de caminhões-pipa atualmente disponível nos municípios compromete a capacidade de resposta a incêndios florestais e situações de escassez hídrica emergencial, justificando o aparelhamento centralizado pretendido.

2.6. A demanda decorre de 401 (quatrocentos e um) pleitos formais, provenientes de 310 (trezentos e dez) municípios paulistas distintos, encaminhados à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil entre 9 de janeiro de 2025 e novembro de 2026, para recebimento de caminhão-pipa destinado ao combate a incêndios em vegetação, conforme relação juntada aos autos (SEI nº 0127642386).

2.7. Segundo levantamento da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil realizado em novembro de 2026, 148 municípios paulistas já receberam caminhão-pipa pelo programa estadual de aparelhamento ou estão em atendimento, sem que nenhum tenha sido contemplado com mais de uma unidade, de modo que 497 dos 645 municípios do Estado ainda não foram atendidos com esse equipamento.

2.8. As ocorrências de incêndio em vegetação registradas no Estado em 2024, com 8.712 focos de calor detectados pelo Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), maior número da série histórica iniciada em 1998, dos quais 3.612 somente no mês de agosto, e com registro de ao menos um foco em 405 dos 645 municípios paulistas em um único mês, bem como a persistência do fenômeno na estiagem de 2025, com 1.011 focos em setembro, segundo a mesma fonte, evidenciam a necessidade de ampliar a capacidade de resposta local, sobretudo no período de estiagem, em que o tempo de deslocamento de recursos regionais compromete o primeiro combate.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — Núcleo de Aparelhamento	MATEUS DA COSTA NOGUEIRA - Capitão PM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução deverá compreender o fornecimento dos veículos destinados ao aparelhamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

4.2. Constituem requisitos técnicos indispensáveis da contratação:

• Veículo zero quilômetro, com ano de fabricação e ano-modelo não anteriores ao ano de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, cabine em aço na cor branca, motor turbo diesel com potência mínima de 250 cv, transmissão mecânica de 6 marchas à frente e 1 à ré, freios com ABS + EBD, tanque de combustível mínimo de 250 litros, PBT mínimo de 23.000 kg, tração 6x2, trucado, ângulo de entrada mínimo de 19º.

• Tanque pipa semielíptico novo de 12.000 litros, compartimento único, com quebra-ondas e revestimento interno anticorrosivo compatível com o transporte de água, escada lateral com degraus antiderrapantes e corrimão.

• Bomba acionada por tomada de força, com vazão de 70 m³/h e pressão de 90 mca, esguicho monitor tipo canhão, chuveiros de proteção de pneus e laterais, expedição de 2½" tipo storz com adaptador para 1½", mangueira de incêndio de 1½" conforme ABNT NBR 11861 e ABNT NBR 14349, com esguicho regulável, e carretel de mangotinho de 1" com, no mínimo, 40 metros.

• Barra sinalizadora de emergência em LED com certificação SAE J595 e módulo de controle integrado.

• Grafismo padronizado conforme identidade visual da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com película e aplicação conforme especificação do Termo de Referência.

• Registro, emplacamento e licenciamento dos veículos em nome dos municípios conveniados, e atendimento às exigências do CONAMA e a todos os equipamentos obrigatórios por lei.

4.3. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Estudo, prevalecem as disposições deste instrumento.

4.4. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.5. Os bens objeto da contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.6. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, pois suas características técnicas e funcionais são compatíveis com a natureza das atividades de proteção e defesa civil a que se destina.

4.7. Exige-se garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, complementar à garantia legal, abrangendo o chassi e o implemento, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, ou o prazo do fabricante, se superior. Por se tratar de bem permanente, a garantia compreenderá a manutenção corretiva e a assistência técnica, prestadas pelo Contratado ou por rede autorizada do fabricante do chassi e do implementador. O prazo é compatível com a garantia usualmente praticada pelos fabricantes de veículos pesados e indispensável à continuidade operacional após a transferência aos municípios.

> **4.7.1.** Considerando que os veículos serão transferidos a municípios distribuídos por todo o território paulista, exige-se, com fundamento no art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, que a assistência técnica em garantia seja prestada em unidade autorizada localizada no Estado de São Paulo, a até 200 (duzentos) quilômetros do município detentor do bem, ou mediante deslocamento de técnico, sem ônus para a Administração ou para o município.
>
> **4.7.2.** A garantia acompanhará o bem e poderá ser exercida pelo município ao qual o veículo for transferido, sem prejuízo das prerrogativas do Contratante.

4.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a entrega é diferida e subsistem obrigações futuras de garantia. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e o do contrato decorrente, de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do art. 105 da mesma Lei.

4.9. Caberá ao contratado a entrega do veículo completo, com implemento instalado, barra sinalizadora e grafismo aplicados, mantida sua responsabilidade integral pela execução, pela qualidade, pelos prazos e pela garantia do conjunto, na forma do subitem 4.19.1.

4.9.1. Admite-se a entrega do veículo por meios próprios desde que o hodômetro não registre mais de 300 (trezentos) quilômetros, limite fixado para preservar a condição de veículo zero quilômetro exigida no subitem 3.1.1 do Termo de Referência, evitando que o bem seja recebido com desgaste inicial relevante de componentes e com parcela da garantia já consumida em deslocamento. O limite não restringe a competitividade, porquanto a própria disciplina admite, acima dele, o transporte do veículo em equipamento apropriado, modalidade usual no mercado e cujo custo pode ser incorporado ao preço ofertado. Registra-se que fornecedor consultado no

levantamento de mercado informou quilometragem estimada superior ao limite, hipótese em que a entrega deverá ser realizada por transporte apropriado, sem ônus para a Administração. A fixação de limite numérico expresso, em substituição à referência genérica a quilometragem residual, confere objetividade ao recebimento e previne a controvérsia verificada em contratação anterior do mesmo objeto.

4.10. O ângulo de entrada mínimo de 19º decorre do emprego dos veículos em estradas vicinais, aceiros e terrenos irregulares, típicos das ocorrências de incêndio em vegetação, em que ângulos inferiores comprometem o acesso ao foco e expõem o implemento a danos. Trata-se de parâmetro atendido por chassis de diferentes fabricantes consultados no levantamento de mercado.

4.11. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento ocorre somente após o recebimento definitivo de cada veículo, o que, somado à garantia técnica mínima de 12 (doze) meses e às sanções administrativas, se mostra suficiente para resguardar o interesse público sem onerar o preço ofertado.

4.12. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o fornecimento de caminhões com implemento é objeto usual no mercado e não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

> **4.12.1.** A vedação fundamenta-se, ainda, nos seguintes motivos técnicos: (i) simplicidade do objeto, cuja execução não demanda a união de competências técnicas distintas ou capacidades operacionais extraordinárias, sendo qualquer empresa individualmente habilitada capaz de atender integralmente às exigências do certame; (ii) risco de fragmentação da responsabilidade contratual, uma vez que a execução por empresas consorciadas implicaria divisão de tarefas e responsabilidades, dificultando a fiscalização e a gestão do contrato; e (iii) garantia de eficiência na execução, por assegurar maior celeridade, controle e padronização, compatíveis com a natureza do aparelhamento pretendido.

4.13. A comprovação do atendimento às especificações técnicas será feita por catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante e por laudo de certificação da barra sinalizadora, em substituição à apresentação de amostra, inviável para veículos produzidos sob encomenda e de elevado valor unitário.

4.14. Será vedada a participação de pessoa física não enquadrada como empresária individual e de Microempreendedor Individual (MEI). A execução do objeto exige estrutura empresarial de fabricação, implementação, faturamento e garantia incompatível com a atuação profissional como pessoa física (art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023), e o valor estimado de um único veículo supera em muitas vezes a receita bruta anual máxima admitida para o enquadramento como MEI (art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006), o que torna o fornecimento incompatível com esse regime. Não será exigida qualificação técnica, por se tratar de bem comum amplamente fornecido no mercado.

> **4.14.1**. Não serão exigidos, para fins de qualificação técnica, atestados de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de bem comum, de fornecimento usual no mercado, cuja conformidade será aferida pela documentação técnica prevista no item 4.2 do Termo de Referência e pela inspeção por ocasião do recebimento. Exigir do licitante a comprovação de fornecimentos semelhantes já realizados seria, portanto, desnecessário e restringiria indevidamente a competitividade do certame.

> **4.14.2.** Será admitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, por inexistir vedação na legislação setorial e incompatibilidade entre as condições do fornecimento e as características do trabalho cooperado, observada a documentação complementar exigida no Termo de Referência.

4.15. Em relação à aquisição anterior de caminhões de combate a queimadas realizada por esta Coordenadoria, a especificação técnica foi atualizada com base na experiência de utilização dos veículos pelas Coordenadorias Municipais, destacando-se: (i) inclusão de ângulo de entrada mínimo de 19º, para acesso a áreas de vegetação por vias não pavimentadas; (ii) substituição do carretel com 2 (duas) mangueiras de grande diâmetro por expedição storz com adaptador, mangueira de incêndio de 1½" e carretel de mangotinho de 1", que permitem pronta resposta a focos de pequeno e médio porte por um único operador, com menor consumo de água; (iii) exigência de ano de fabricação e ano-modelo não anteriores ao ano de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, em substituição à referência a ano corrente, assegurando a atualidade do bem ao longo de toda a vigência da ata; (iv) detalhamento das especificações da película adesiva e atualização do grafismo à identidade visual vigente do Governo do Estado de São Paulo; e (v) faturamento em nome da Casa Militar, com registro dos veículos em nome dos municípios conveniados, e entrega com ¼ (um quarto) do tanque de combustível.

> **4.15.1.** O formato semielíptico e o revestimento interno anticorrosivo do tanque correspondem ao padrão já adotado na frota de caminhões de combate a queimadas repassada às Coordenadorias Municipais, mantido sem alteração em relação à aquisição anterior. A uniformidade do conjunto chassi/implemento é requisito da própria estratégia de aparelhamento, pelas razões desenvolvidas no subitem 9.4.2 deste Estudo — duplicidade de planos de manutenção e de estoques de peças, necessidade de capacitação diferenciada de operadores quanto ao acionamento da tomada de força e da caixa-bomba, e prejuízo à atuação integrada em ocorrências de grande porte. A exigência não se destina a restringir a competitividade, sendo o tanque semielíptico com revestimento anticorrosivo item de fabricação corrente, ofertado por diferentes implementadores.

4.16. Serão exigidos, para fins de qualificação econômico-financeira, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), em razão do vulto da contratação e de se tratar de fornecimento para entrega futura, com prazo de fabricação de até 120 (cento e vinte) dias e garantia de 12 (doze) meses, circunstâncias que exigem do fornecedor capacidade econômica para suportar a produção e as obrigações posteriores à

entrega. Os índices adotados são os usualmente praticados pela Administração e pelo mercado, não representando restrição à competitividade. A comprovação dos índices mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, prevista no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, confere segurança à verificação da capacidade econômico-financeira, considerado o vulto da contratação.

4.17. O prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, é tecnicamente adequado e exequível, conforme se verifica: (i) da experiência desta Coordenadoria em aquisições anteriores de caminhões-pipa, realizadas no mesmo prazo e sem intercorrências relevantes; (ii) da compatibilidade do prazo com a linha de produção regular das montadoras de chassi e das empresas implementadoras nacionais, confirmada pela maioria dos fornecedores consultados no levantamento de mercado; e (iii) da natureza emergencial das atividades de proteção e defesa civil, especialmente no período de estiagem e de maior incidência de incêndios em vegetação, em que a dilação do prazo comprometeria a capacidade de resposta e o atendimento aos municípios. A manutenção do prazo assegura, ainda, isonomia entre os licitantes e previsibilidade ao planejamento orçamentário e à execução das ações de aparelhamento.

4.18. A exigência de transmissão mecânica de 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré decorre das condições operacionais a que os veículos serão submetidos — combate a incêndio em vegetação, circulação em estradas vicinais e de terra, terrenos acidentados e rampas, em regiões distantes dos centros urbanos —, nas quais a robustez mecânica, o controle direto do torque, a tolerância ao uso severo e a simplicidade de manutenção são determinantes para a continuidade das operações emergenciais. A transmissão mecânica apresenta menor complexidade construtiva, menor dependência de componentes eletrônicos e maior disponibilidade de peças e de assistência técnica no interior do Estado, onde os veículos serão empregados pelas Coordenadorias Municipais, que em regra não dispõem de estrutura própria de manutenção especializada. As alternativas automatizada e automática, embora ofereçam maior conforto de condução, agregam custo de aquisição e de manutenção e dependência de diagnóstico eletrônico incompatíveis com o perfil de emprego e com a capacidade de manutenção dos municípios contemplados. Trata-se de parâmetro atendido por chassis de diferentes fabricantes, não restringindo a competitividade do certame.

4.19. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, restrita às suas parcelas acessórias — notadamente a fabricação e a instalação do implemento, dos equipamentos e dos acessórios, da sinalização visual e sonora e do grafismo, bem como as providências de registro, emplacamento e licenciamento —, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a subcontratação do fornecimento do chassi, que constitui a parcela principal do objeto. A medida decorre da própria natureza do bem, composto por chassi de fabricação seriada e por implemento e equipamentos produzidos sob encomenda por indústrias especializadas, atividades que não são exercidas por um mesmo fornecedor no mercado. A vedação integral da subcontratação restringiria indevidamente a competitividade, ao afastar do certame os fornecedores de chassi que não realizam a implementação em instalações próprias, sem benefício correspondente à Administração, que permanece resguardada pela responsabilidade integral do Contratado.

> **4.19.1.** A subcontratação não estabelece vínculo de qualquer natureza entre a Administração e o subcontratado, permanecendo o Contratado como único responsável perante a Administração pela perfeita execução contratual, pela qualidade dos bens, pelos prazos de entrega, pela garantia e pela assistência técnica, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado e a apresentação da documentação comprobatória de sua capacidade técnica, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> **4.19.2.** A subcontratação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total de cada contrato, percentual definido a partir da participação estimada do implemento, dos equipamentos, da sinalização, do grafismo e da regularização documental no preço do veículo completo, de 39,0%, apurada na Pesquisa de Preços nº 113/2026 (subitem 5.3.2.1 da Nota Técnica) pela diferença entre a cotação do chassi sem implemento e a média das cotações do veículo completo. A disciplina será reproduzida na cláusula de subcontratação do termo de contrato.

4.20. O objeto caracteriza-se como compra de bem permanente produzido sob encomenda, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, com preponderância da obrigação de entregar o veículo completo. A fabricação e a instalação do implemento, a aplicação da sinalização e do grafismo, o registro, o emplacamento e o licenciamento, bem como a garantia e a assistência técnica, constituem obrigações acessórias e instrumentais à entrega do bem, usuais no mercado de veículos especiais e sem autonomia em relação ao fornecimento, razão pela qual a contratação se enquadra no campo de aplicação do Parecer Referencial NLC nº 3/2026 (itens 6 e 7).

4.21. As marcas Oracal, 3M e Avery, mencionadas nos subitens 3.8.1 e 3.9.3 do Termo de Referência, são indicadas exclusivamente como referência de qualidade da película adesiva e da laminação, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, porque o desempenho exigido (durabilidade em exposição externa, resistência a intempéries e estabilidade dimensional) é mais bem compreendido pela referência a produtos usuais do mercado de comunicação visual veicular. Será aceito, de fato e sem restrições, produto equivalente ou de desempenho igual ou superior, comprovado por ficha técnica do fabricante.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas existentes para o atendimento da necessidade identificada.

5.2. Para o aparelhamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil com caminhões de combate a queimadas (pipa), foram consultados processos anteriores de mesma natureza conduzidos por esta Administração, notadamente o Pregão Eletrônico nº 90050/2025, instruído pelo Termo de Referência nº 183/2025 (processo SEI 003.00003621/2025-27), bem como catálogos e sítios eletrônicos de fabricantes e concessionárias do setor automotivo.

5.3. A manutenção da situação atual, mediante utilização exclusiva dos equipamentos já disponíveis nos municípios, não se mostra adequada, tendo em vista a insuficiência ou obsolescência da frota atualmente disponível para o atendimento das demandas de proteção e defesa civil.

5.4. A locação dos veículos não se mostra adequada à necessidade da Administração, considerando o caráter permanente do aparelhamento das Coordenadorias Municipais e a posterior transferência dos bens aos municípios por convênio.

5.5. Na aquisição descentralizada, o Estado transferiria os recursos financeiros e cada município realizaria procedimento licitatório próprio, o que tenderia a gerar preços menos vantajosos, dispersão de especificações técnicas e perda de padronização da frota, além de sobrecarregar as estruturas administrativas municipais, muitas vezes sem corpo técnico especializado para a condução de certames dessa natureza.

5.6. Foi considerada a locação temporária de caminhões-pipa por ocasião de eventos específicos, alternativa que não se mostra adequada em razão do caráter recorrente e sazonal (período de estiagem) da necessidade, além do maior custo agregado em relação à aquisição permanente.

5.7. Foi considerada a utilização de caminhões-pipa de terceiros, mediante contratação de serviço de fornecimento de água, alternativa que não assegura padronização operacional nem disponibilidade imediata em situações de emergência.

5.8. Complementarmente, foram solicitados orçamentos a concessionárias e implementadoras do ramo, que apresentaram propostas com base em chassis de fabricantes distintos, o que demonstra a existência de mercado competitivo para a solução pretendida. Verificou-se, ainda, que o fornecimento usualmente envolve chassi de montadora e implemento fabricado e instalado por empresa especializada, circunstância considerada na definição das condições de execução.

5.9. Após a análise das alternativas, considera-se mais adequada a aquisição centralizada pelo Estado, mediante Sistema de Registro de Preços, com posterior transferência aos municípios por convênio, solução que apresenta melhor relação entre economicidade, padronização e capacidade de gestão do processo.

5.10. Foram consideradas as atas de registro de preços vigentes de objeto assemelhado no Estado de São Paulo, em especial a Ata nº 61 /2025 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (caminhão-pipa de 12.000 litros, chassi IVECO Tector 24-280, vigência de 08/01 /2026 a 07/01/2027) e a ata decorrente do Pregão Eletrônico nº 90050/2025 desta Casa Militar. A utilização dessas atas não atende integralmente à necessidade porque ambas foram constituídas sobre especificação anterior à atualizada no item 4.15 deste Estudo, que não contempla o ângulo de entrada mínimo de 19º, a expedição storz com adaptação, a mangueira de incêndio tipo 3, o carretel de mangotinho com extensão mínima de quarenta metros e a barra sinalizadora com certificação SAE J595; porque a adesão à Ata nº 61 /2025 estaria limitada a 79 unidades (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), insuficientes para a demanda estimada no item 7.2; e porque a Ata de Registro de Preços nº CMIL-046/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90050/2025, firmada em 08/12/2025 para 100 unidades e com vigência até 08/12/2026, teve seu quantitativo integralmente comprometido com convênios formalizados ou em instrução, não dispondo de saldo, sem prejuízo do aproveitamento de ambas como referência de preço.

5.11. Em atenção ao art. 4º, inciso IV, do Decreto estadual nº 68.017, de 2023, foram consultados em 9 de novembro de 2026, no Sistema ETP Digital, os estudos técnicos preliminares voltados a necessidade idêntica ou semelhante, pelos termos “caminhão pipa” e “combate a incêndio”. No âmbito desta UASG, foi identificado o Estudo Técnico Preliminar nº 103/2025 (processo SEI 003.00003621 /2025-27), relativo à aquisição anterior de caminhões de combate a queimadas, considerado na elaboração deste Estudo, com a atualização da especificação técnica descrita no item 4.15. Nas demais UASGs, os resultados apresentados pelo sistema referem-se a objetos diversos, como serviços de caminhão munck e de dedetização e aquisição de insumos, não tendo sido identificado estudo aproveitável para a presente contratação, conforme registro juntado aos autos (SEI nº 0127649853).

5.12. A análise técnica das alternativas precedeu a econômica, realizada apenas para as soluções qualitativamente viáveis. O levantamento identificou cinco fornecedores aptos, com chassis de três fabricantes distintos (IVECO, Volkswagen e Mercedes-Benz) e implementadores diversos, o que evidencia a inexistência de restrição indevida do universo de competidores decorrente dos requisitos fixados (art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto estadual nº 68.017, de 2023).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando a necessidade identificada e as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, a solução consiste na aquisição centralizada, pelo Estado, de caminhões de combate a queimadas com capacidade de 12.000 litros, para posterior transferência aos municípios por convênio.

6.2. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições parceladas conforme a necessidade e a formalização dos convênios municipais.

6.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto federal nº 11.462, de 2023, aplicável por força do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, porque: (i) as contratações serão frequentes ao longo da vigência da ata, conforme a formalização dos convênios com os municípios; (ii) é conveniente a aquisição com entregas parceladas, por Ordem de Fornecimento; e (iii) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em cada período, que depende da celebração dos convênios e da disponibilidade de recursos de emendas parlamentares, transferências voluntárias e do Tesouro.

6.2.2. Não será realizada Intenção de Registro de Preços (IRP), por se tratar de demanda exclusiva desta Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, destinada a programa estadual próprio de aparelhamento dos municípios, sendo esta Administração a única contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2.1. Em atenção ao art. 10 do Decreto federal nº 11.462, de 2023, foram consultadas em 9 de novembro de 2026 as Intenções de Registro de Preços em andamento no sistema Compras.gov.br (IRP Digital), nos contextos dos Planos de Contratações Anuais de 2026 e de 2027, pelo termo “caminhão”, não tendo sido identificada IRP de objeto compatível com o desta contratação cuja participação fosse conveniente, conforme registro juntado aos autos (SEI nº 0127649782).

6.2.3. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na forma do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os limites do § 4º — até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, por órgão ou entidade aderente — e do § 5º — até o dobro do quantitativo de cada item registrado, na totalidade das adesões.

6.2.3.1. A adesão dependerá de consulta e aceitação prévias desta Coordenadoria, na condição de órgão gerenciador, e do fornecedor, oportunidade em que será avaliada a compatibilidade da demanda adicional com a capacidade produtiva do contratado e com o cronograma de entrega das contratações desta Administração, de modo a não comprometer o prazo de 120 (cento e vinte) dias por Ordem de Fornecimento, essencial à resposta aos períodos de estiagem.

6.2.3.2. A admissão de adesões justifica-se porque favorece a padronização da frota de combate a incêndio em vegetação no território paulista, permitindo que municípios e outros órgãos com recursos próprios adquiram veículos de mesma especificação, e porque a capacidade de gerenciamento desta Coordenadoria comporta o acompanhamento das adesões nos limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre condicionadas à anuência prevista no subitem 6.2.3.1.

6.3. A aquisição centralizada permitirá a padronização das características técnicas, da capacidade operacional e da identidade visual da frota distribuída pela Defesa Civil do Estado de São Paulo.

6.4. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente acompanhados da documentação técnica e de registro exigida, sendo submetidos à conferência quantitativa, documental e visual antes do recebimento definitivo.

6.5. A solução contempla todo o ciclo, incluindo planejamento, seleção do fornecedor, fabricação/montagem dos implementos, entrega, registro dos veículos e posterior transferência formal aos municípios contemplados.

6.6. Registra-se que, para fins de classificação no Catálogo de Materiais do Compras.gov.br, foi adotado o código CATMAT 617067 (Caminhão, Tipo: Pipa, Motor: Diesel, Potência: 230 CV, Capacidade Volumétrica: 12.000 L), integrante do Padrão Descritivo de Material 4358 – Caminhão, Classe 2320 – Veículos sobre rodas, correspondente ao item nº 359 do Plano de Contratações Anual 2026.

6.6.1. A escolha decorre de consulta ao Catálogo de Materiais, na qual se apurou existirem apenas 02 (dois) itens ativos com tipo “pipa” e capacidade volumétrica de 12.000 (doze mil) litros: os códigos 617067 e 620527. Adotou-se o primeiro por ser aquele com que a contratação se encontra cadastrada no Plano de Contratações Anual 2026 e por registrar potência mais próxima da exigida. Embora o descritor do código 620527 mencione expressamente a capacidade de carga útil e a presença de carretel com mangueira de alta pressão, nenhum dos dois descritores esgota as características técnicas do objeto, de modo que a escolha do código de catálogo não repercute na definição do bem a ser adquirido.

6.6.2. Consigna-se que nenhum dos itens ativos do Catálogo registra potência igual ou superior aos 250 cv exigidos no subitem 4.2 deste Estudo e no subitem 3.1.3 do Termo de Referência, prevalecendo, na forma do subitem 4.3 deste Estudo, a especificação técnica constante dos referidos instrumentos, que é mais exigente que o descritor do Catálogo e não restringe a competitividade do certame.

6.6.3. Consigna-se que a Pesquisa de Preços nº 113/2026, concluída em 29 de setembro de 2026, foi registrada no sistema sob o código 620527, igualmente correspondente a caminhão do tipo pipa com capacidade volumétrica de 12.000 (doze mil) litros. A adoção do código 617067, em conformidade com o item nº 359 do Plano de Contratações Anual 2026, não altera o objeto pesquisado nem os parâmetros de preço obtidos, uma vez que ambos os códigos integram o mesmo Padrão Descritivo de Material 4358 – Caminhão e que, na forma do subitem 4.3 deste Estudo, prevalece a especificação técnica constante do Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se o registro de preços de até 200 (duzentos) caminhões-pipa destinados ao aparelhamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil.

7.2. O quantitativo máximo de 200 (duzentos) caminhões-pipa foi estimado conforme a seguinte memória de cálculo, detalhada no levantamento juntado aos autos (SEI nº 0127648362):

> **a)** pleitos formais de municípios aguardando atendimento: 185 (cento e oitenta e cinco) municípios que formalizaram pedido e ainda não foram contemplados com caminhão-pipa (relação no SEI nº 0127648362);
> **b)** convênios em tramitação ou com recursos já indicados (emendas parlamentares, transferências voluntárias e Tesouro) a serem atendidos pela nova ata: não há, uma vez que os 29 (vinte e nove) convênios atualmente em instrução, com recursos do Tesouro do Estado, serão atendidos pelo saldo da Ata de Registro de Preços nº CMIL-046/2025;
> **c)** execução da Ata de Registro de Preços nº CMIL-046/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90050/2025 (100 unidades registradas, vigência de 09/12/2025 a 08/12/2026): 51 (cinquenta e uma) unidades entregues, 20 (vinte) com convênio formalizado aguardando entrega e 29 (vinte e nove) destinadas a convênios em instrução, sem saldo remanescente;
> **d)** novos pleitos estimados durante a vigência de 12 (doze) meses da nova ata: 15 (quinze) unidades, considerando que, desde 9 de janeiro de 2025, 310 (trezentos e dez) municípios distintos formalizaram pedido, em média superior a 14 (catorze) por mês, e que 312 (trezentos e doze) municípios paulistas ainda não apresentaram pedido nem foram contemplados.
>
> **7.2.1.** O acréscimo em relação ao quantitativo inicialmente informado aos fornecedores na pesquisa de preços (100 unidades, em agosto de 2026) decorre do aumento do número de pedidos de caminhões-pipa formulados pelos municípios, evidenciado pelo esgotamento integral das 100 unidades registradas na Ata de Registro de Preços nº CMIL-046/2025 antes do término de sua vigência, e as cotações aproveitadas foram obtidas para 200 unidades.
>
> **7.2.2.** A nova ata não se sobrepõe à Ata de Registro de Preços nº CMIL-046/2025, cujo quantitativo de 100 unidades está integralmente comprometido com convênios formalizados ou em instrução e cuja vigência se encerra em 08/12/2026, sem prorrogação, e que foi constituída sobre especificação anterior à atualizada no item 4.15 deste Estudo, de modo que as novas contratações observarão exclusivamente a especificação vigente.

7.3. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, a formalização dos convênios com os municípios e a disponibilidade orçamentária, não constituindo o quantitativo estimado obrigação de contratação integral pela Administração.

7.4. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado, vedado o restabelecimento dos quantitativos já contratados. A previsão constará expressamente do edital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 173.719.110,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, conforme mapa comparativo de preços juntado aos autos, que registra a aderência de cada proposta às especificações técnicas do Termo de Referência, a análise crítica da dispersão dos preços e o tratamento das condições comerciais ofertadas.

8.2. A estimativa está acompanhada dos preços unitários referenciais, das fontes consultadas e da memória de cálculo, conforme o relatório detalhado da pesquisa de preços juntado aos autos.

8.3. Na formação do preço estimado foram consideradas as condições comerciais da contratação, incluindo prazo de entrega, garantia, frete e condições de pagamento efetivamente ofertados pelos fornecedores consultados, tendo as divergências verificadas sido registradas e tratadas no item 6 da nota técnica da pesquisa de preços.

8.4. Para fins de reajuste, a data do orçamento estimado é 29/09/2026 e o índice adotado é o IPC-FIPE, com periodicidade anual contada dessa data-base, aplicável aos preços registrados e aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021. A escolha do índice justifica-se por ser o índice oficial adotado pelo Estado de São Paulo para o reajuste de seus contratos, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, aplicado por analogia às aquisições; por ter sido o índice previsto na contratação anterior do mesmo objeto (Contrato nº 052/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90050 /2025), o que preserva a uniformidade de tratamento entre as atas e os contratos do programa estadual de aparelhamento; e por se tratar de índice geral de preços, de divulgação mensal, pública e gratuita, adequado a objeto de composição heterogênea — chassi,

implemento, equipamentos, serviços de adaptação, sinalização, grafismo e regularização documental —, cuja variação de custos não seria captada integralmente por índice setorial restrito a componente isolado. A disciplina será reproduzida no edital, na Ata de Registro de Preços e no termo de contrato, conforme as respectivas minutas padronizadas.

8.5. O orçamento estimado não terá caráter sigiloso e será divulgado com o edital, nos termos dos arts. 18, inciso XI, e 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto estadual nº 67.888, de 2023, porque a pesquisa de preços que o fundamenta foi realizada mediante consulta direta a fornecedores do ramo, cujas propostas integram os autos, e porque sua divulgação confere transparência ao critério de aceitabilidade de preços e favorece a apresentação de propostas exequíveis, compatíveis com o escopo integral do objeto.

8.6. Não será exigida garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021), por inexistir risco que a justifique e para não restringir a competitividade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação é constituído por um único tipo de bem, correspondente ao caminhão de combate a queimadas com capacidade de 12.000 litros, com especificações técnicas uniformes entre as unidades a serem adquiridas.

9.2. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o princípio do parcelamento deve ser observado quando técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração, sem perda de escala.

9.3. No caso em análise, não se mostra tecnicamente necessário ou economicamente vantajoso promover o parcelamento adicional em lotes distintos, tendo em vista tratar-se de objeto com especificação técnica única, cuja divisão comprometeria a padronização da frota e a economia de escala na aquisição.

9.4. Não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A decisão apoia-se nos fundamentos a seguir, cada um deles autônomo e, por si só, suficiente para afastar a reserva.

> **9.4.1.** Inaplicabilidade legal do tratamento diferenciado. O art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se aplicam, nas aquisições de bens, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) pelo art. 3º, inciso II, da referida Lei Complementar. O valor estimado do item é de R$ 173.719.110,00 (cento e setenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, cento e dez reais), superior em aproximadamente 36 (trinta e seis) vezes ao limite legal. Ainda que se destacasse cota de 25% (50 unidades), o próprio item reservado alcançaria cerca de R$ 43,4 milhões, igualmente superior ao limite, de modo que a cota incorreria na mesma vedação legal que impede a aplicação do benefício. A conclusão independe de eventual revisão do valor unitário pela pesquisa de preços, pois qualquer valor de mercado compatível com o objeto mantém o item muito acima do limite legal.
>
> **9.4.2.** Prejuízo ao conjunto do objeto e à padronização da frota. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a reserva não se aplica quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A cota reservada implica a divisão do objeto em dois itens adjudicados de forma independente, podendo resultar — justamente na hipótese que a cota visa promover, a adjudicação da cota reservada a fornecedor distinto do vencedor da cota principal — em uma frota de 200 (duzentos) veículos composta por chassis de marcas e modelos diferentes e por implementos de fabricantes diversos, com as seguintes consequências concretas:

a) duplicidade de planos de manutenção preventiva, de redes de concessionárias autorizadas e de estoques de peças de reposição, encargo que recairá sobre municípios que, em regra, não dispõem de estrutura própria de manutenção especializada;

b) necessidade de capacitação diferenciada de motoristas e operadores, especialmente quanto ao acionamento da tomada de força, da caixa-bomba multiplicadora e do esguicho monitor, cujos comandos e procedimentos variam conforme o conjunto chassi/implemento;

c) prejuízo à atuação integrada, uma vez que, em incêndios de grandes proporções, veículos de municípios vizinhos operam em conjunto sob coordenação estadual, e a heterogeneidade da frota dificulta o intercâmbio de operadores, o apoio mecânico em campo e a uniformidade dos procedimentos operacionais;

d) fragmentação da garantia e da assistência técnica entre fornecedores, fabricantes de chassi e implementadores distintos, para veículos destinados a um mesmo programa estadual de aparelhamento;

e) quebra da identidade visual e operacional da frota distribuída pela Defesa Civil do Estado de São Paulo.

> > **9.4.2.1.** A padronização constitui princípio de observância obrigatória no planejamento das compras, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 3º, inciso I, do mesmo artigo afasta o parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor — situação verificada no caso, uma vez que a divisão em cotas constitui modalidade de

parcelamento do objeto. Em item único, a proposta vencedora vincula marca, modelo e versão do chassi e do implemento para a totalidade das unidades registradas, conforme o item 4.2.1 do Termo de Referência, assegurando a uniformidade da frota.

9.4.3. Ausência de vantajosidade para a Administração. Também nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a reserva não se aplica quando não for vantajosa para a Administração. A segregação de 50 (cinquenta) unidades em item restrito reduziria a escala da disputa e submeteria parcela relevante do objeto a universo de fornecedores reduzido, sem benefício correspondente ao interesse público. Há, ainda, manifesta incompatibilidade de escala: a cota reservada corresponderia a cerca de 9 (nove) vezes a receita bruta anual máxima de uma empresa de pequeno porte, e uma única contratação de 6 (seis) veículos já superaria esse limite, o que evidencia a inadequação da cota à capacidade econômica e operacional do público a que se destinaria.

9.4.4. Registra-se que a reserva de cota foi adotada em outras contratações recentes desta Coordenadoria, de objetos de baixo valor unitário e mercado com ampla presença de microempresas e empresas de pequeno porte, o que demonstra que seu afastamento no presente caso não decorre de orientação genérica, mas da análise específica do objeto. A alternativa de manter a cota exigindo identidade de marca e modelo entre as cotas não se aplica, pois não supera a vedação legal descrita no subitem 9.4.1 e condicionaria o objeto da cota reservada ao resultado da cota principal, esvaziando a disputa.

9.5. Pelo mesmo fundamento do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, não se aplicam ao item os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive o empate ficto e a regularização fiscal tardia, o que deverá ser observado no edital. Não há vedação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão disputar o item em igualdade de condições com os demais licitantes.

9.6. Conclui-se, portanto, pela contratação de um único tipo de bem, em item único de 200 (duzentas) unidades, sem parcelamento em lotes e sem reserva de cota.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução ou ao alcance dos resultados pretendidos com esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, sob o ID PCA no PNCP 00000368000150-0-000002/2026, publicado em 22 de abril de 2026, com o identificador da futura contratação 990192-195/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição dos caminhões-pipa busca fortalecer a capacidade de resposta das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil a incêndios em vegetação e a situações de escassez hídrica emergencial, ampliando a autonomia de suprimento de água e a capacidade de combate a queimadas no território paulista.

12.2. Os benefícios esperados deverão ser avaliados, sempre que possível, a partir da quantidade de veículos efetivamente transferidos aos municípios e da capacidade operacional agregada às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequada implementação da solução, deverão ser adotadas as seguintes providências previamente à contratação e durante a sua execução:

• Formalização da dotação orçamentária necessária à contratação.

• Designação dos fiscais técnico e administrativo e do gestor responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, nos termos do Termo de Referência.

• Formalização dos convênios ou instrumentos congêneres necessários à transferência dos veículos aos municípios contemplados, incluindo a definição prévia da lista de municípios beneficiários.

• Elaboração de planejamento logístico para distribuição dos veículos aos municípios contemplados.

• Submissão da arte de grafismo à aprovação prévia da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil antes do início da produção, em prazo compatível com o cronograma de fabricação de 120 dias.

13.2. Não foram identificadas adequações de infraestrutura física indispensáveis à contratação, além da organização logística necessária para o recebimento temporário e distribuição dos veículos.

13.3. Os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual foram identificados e tratados no Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 65/2026, elaborado em conformidade com a política de gestão de riscos e de governança da Administração Pública estadual (Decretos estaduais nº 68.158 e nº 68.159, de 2023).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição dos veículos, com posterior transferência aos municípios para utilização pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, os quais devem ser considerados e mitigados.

14.2. Os principais impactos identificados e as respectivas medidas de mitigação são apresentados a seguir.

14.3. A fabricação dos veículos demanda a utilização de matérias-primas e recursos naturais, cabendo à contratada observar a legislação ambiental aplicável ao processo produtivo.

14.4. O processo industrial de fabricação e montagem de implementos envolve consumo de energia e pode gerar resíduos e emissões, cuja gestão é de responsabilidade da contratada, nos termos da legislação ambiental vigente.

14.5. O transporte dos veículos até o local de entrega e sua posterior distribuição aos municípios poderá ocasionar emissão de poluentes, devendo ser observadas as normas de emissão vigentes (PROCONVE/CONAMA).

14.6. Durante a vida útil dos veículos poderá ocorrer geração de resíduos decorrentes de manutenção (óleos, filtros, pneus, baterias), cuja gestão, após a transferência, caberá aos municípios contemplados, conforme orientação do fabricante e legislação aplicável.

14.7. Ao final da vida útil, os veículos e seus componentes deverão ser destinados conforme a legislação ambiental de resíduos aplicável, sob responsabilidade do órgão então detentor do bem.

14.8. As medidas de sustentabilidade não poderão comprometer a integridade estrutural, a segurança, os níveis de desempenho ou a garantia dos veículos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este Estudo foi elaborado conjuntamente pelo requisitante e pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto estadual nº 68.017, de 2023, e esta equipe declara viável a contratação. Analisados os critérios de finalidade, viabilidade e razoabilidade, verifica-se que a aquisição dos caminhões-pipa é viável tanto pelo custo ao erário público quanto pela dinâmica de utilização dos equipamentos nas missões de Defesa Civil, sendo medida necessária ao enfrentamento e à prevenção dos desastres relacionados a incêndios em vegetação e escassez hídrica no Estado de São Paulo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATEUS DA COSTA NOGUEIRA

Cap PM

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 09:24:04.

MIRELLA MARIA BAPTISTA PELEGE

2º Sgt PM

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 08:42:56.

FERNANDA CARDOSO DE MELIM

Sd PM

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 08:41:43.

MINUTA

MINUTA

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CASA MILITAR

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) ....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, com sede na Avenida Morumbi, 4.500, sala 28, andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-905, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.368/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) ..... *(cargo e nome)*, nomeado(a) pelo*(a) [Portaria/_____]* nº *.....*, de *.....* de *.....* de 20*...*, publicado(a) no *DOE* de *.....* de *.....* de *.....*, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *003.00003678/2026-15* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 195/2026 e da Ata de Registro de Preços nº [___] mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *Caminhões de combate a queimadas (pipa) com capacidade de 12.000 (doze mil) litros*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

COMP.	ELEMENTO COMPONENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

COMP.	ELEMENTO COMPONENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
a)	**Veículo — cabine-chassi zero quilômetro, com as características do Termo de Referência (item 3.1)**	unidade	xxx	R$	R$
b)	**Adaptações — implemento tanque-bomba, equipamentos, sinalização e grafismo, conforme o Termo de Referência (itens 3.2 a 3.12) — SOMA DE b.1 A b.4**	unidade	xxx	R$	R$
b.1)	Implemento: tanque pipa semielíptico de 12.000 litros, quebra-ondas, conjunto motor e bomba acionado pela tomada de força, esguicho monitor, chuveiros, expedição, mangueira de incêndio, carretel de mangotinho e demais equipamentos (TR, itens 3.2 e 3.3)	unidade	xxx	R$	R$
b.2)	Barra sinalizadora para luzes de emergência e módulo de controle (TR, itens 3.5 e 3.6)	unidade	xxx	R$	R$
b.3)	Grafismo em película adesiva, conforme a padronização visual da Defesa Civil do Estado de São Paulo (TR, itens 3.7 a 3.12)	unidade	xxx	R$	R$
b.4)	Adaptação do chassi para o ângulo de entrada mínimo de 19º, quando necessária (TR, itens 3.1.11 e 4.2.3) — informar R$ 0,00 se não houver	unidade	xxx	R$	R$
c)	**Emplacamento, registro e licenciamento — registro no RENAVAM, placas e demais atos de regularização documental, em nome do município indicado na Ordem de Fornecimento (TR, itens 4.4 a 4.7)**	unidade	xxx	R$	R$
TOTAL DA COMPOSIÇÃO (a + b + c) — deve corresponder ao VALOR TOTAL DA PROPOSTA do Quadro I					**R$**
VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO (total ÷ XXX) — deve corresponder ao VALOR UNITÁRIO do Quadro I					**R$**

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze)meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 .*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:*

4.1.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:*

a) o fornecimento do chassi.

4.1.1.1. A subcontratação restringe-se às parcelas acessórias do objeto, notadamente:

a) a fabricação e a instalação do implemento, dos equipamentos e dos acessórios;

b) a sinalização visual e sonora e o grafismo;

c) as providências de registro, emplacamento e licenciamento.

4.1.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação*.

4.1.2.1. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.2.2. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.3. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.2.4. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

4.1.2.5. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.6. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.2.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.1.4. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 29/09/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na

documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024 .

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea "b" do item 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea "d" do item 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;

7. Para a infração descrita na alínea "a" do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133,

de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021 , conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 12/11/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127775430** e o código CRC **375A131D**.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
Divisão de Finanças e Compras — Núcleo de Licitações

ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2026	UASG 990192**	**PROCESSO SEI Nº 003.00003678/2026-15**
Identificador da Futura Contratação: 990192-195/2026	CATMAT 617067	SIAFÍSICO **611024-0**

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES DE COMBATE A QUEIMADAS (PIPA) COM CAPACIDADE DE 12.000 LITROS (item 1.1 do Termo de Referência)

QUADRO I – OBJETO E PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Caminhão de combate a queimadas (pipa) com capacidade de 12.000 litros, zero quilômetro, com implemento tanque-bomba, barra sinalizadora e grafismo, conforme o Termo de Referência (itens 1.1 e 3)	617067	unidade	200	R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

Item único e indivisível. Não será admitida proposta parcial, em quantitativo inferior ao máximo de 200 (duzentas) unidades previsto para futura contratação (edital, subitem 5.2.1), nem cotação isolada de elementos componentes. O VALOR UNITÁRIO máximo aceitável é de R$ 868.595,55 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e o VALOR TOTAL máximo, de R$ 173.719.110,00 (cento e setenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, cento e dez reais), correspondentes ao orçamento estimado (edital, subitem 7.7.3). A disputa é por VALOR UNITÁRIO (edital, subitem 6.5).

QUADRO II – COMPOSIÇÃO DO ITEM (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

COMP.	ELEMENTO COMPONENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
a)	**Veículo — cabine-chassi zero quilômetro, com as características do Termo de Referência (item 3.1)**	unidade	200	R$	R$
b)	**Adaptações — implemento tanque-bomba, equipamentos, sinalização e grafismo, conforme o Termo de Referência (itens 3.2 a 3.12) — SOMA DE b.1 A b.4**	unidade	200	R$	R$
b.1)	Implemento: tanque pipa semielíptico de 12.000 litros, quebra-ondas, conjunto motor e bomba acionado pela tomada de força, esguicho monitor, chuveiros, expedição, mangueira de incêndio, carretel de mangotinho e demais equipamentos (TR, itens 3.2 e 3.3)	unidade	200	R$	R$
b.2)	Barra sinalizadora para luzes de emergência e módulo de controle (TR, itens 3.5 e 3.6)	unidade	200	R$	R$
b.3)	Grafismo em película adesiva, conforme a padronização visual da Defesa Civil do Estado de São Paulo (TR, itens 3.7 a 3.12)	unidade	200	R$	R$
b.4)	Adaptação do chassi para o ângulo de entrada mínimo de 19º, quando necessária (TR, itens 3.1.11 e 4.2.3) — informar R$ 0,00 se não houver	unidade	200	R$	R$
c)	**Emplacamento, registro e licenciamento — registro no RENAVAM, placas e demais atos de regularização documental, em nome do município indicado na Ordem de Fornecimento (TR, itens 4.4 a 4.7)**	unidade	200	R$	R$
TOTAL DA COMPOSIÇÃO (a + b + c) — deve corresponder ao VALOR TOTAL DA PROPOSTA do Quadro I					**R$**
VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO (total ÷ 200) — deve corresponder ao VALOR UNITÁRIO do Quadro I					**R$**

O objeto é licitado em item único e indivisível. A composição integrará a Ata de Registro de Preços e os termos de contrato dela decorrentes e servirá de base para os acréscimos e supressões do art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021. Os componentes a), b) e c) correspondem às linhas de composição do preço da Ata e do termo de contrato (Veículo; Adaptações; Emplacamento/Registro/Licenciamento); os subitens b.1 a b.4 apenas detalham o componente b) e não se somam a ele. A marca e o modelo de a) e b) são os declarados no Quadro III.

QUADRO III – CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DECLARADAS PELO LICITANTE

Chassi — marca / fabricante, modelo e versão (TR, subitem 4.2.1)	
Implemento — fabricante / implementador, modelo e versão (TR, subitem 4.2.1)	
Barra sinalizadora — marca / fabricante e modelo; laudo de ensaio conforme a norma SAE J595, Classe 1 (TR, itens 3.5 e 4.2)	
Potência do motor — mínimo de 250 cv (TR, subitem 3.1.3)	_____ cv
Capacidade de PBT — mínimo de 23.000 kg (TR, subitem 3.1.8)	_____ kg
Ângulo de entrada — mínimo de 19º (TR, subitem 3.1.11). Adaptação do chassi para atingi-lo: ( ) não necessária ( ) necessária, com a declaração do subitem 4.2.3 do TR	_____ º
Prazo de entrega, contado do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, em remessa única — máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos (TR, item 5.1)	_____ dias
Quilometragem estimada no hodômetro na entrega e forma de entrega: rodando, com até 300 km, ou em veículo de transporte (TR, subitens 4.2.4 e 5.3.3)	_____ km ( ) rodando ( ) transporte
Prazo de garantia do chassi e do implemento, contado do 1º dia útil subsequente ao recebimento definitivo — mínimo de 12 (doze) meses ou o prazo do fabricante, se superior (TR, item 5.4)	_____ meses
Unidade(s) de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo — município(s) (TR, subitem 5.9.1)	
Regime tributário do licitante e benefício fiscal considerado no preço, com o respectivo dispositivo legal, se houver (edital, itens 5.3 e 5.6)	Regime: _____ Benefício: ( ) não ( ) sim — _____
Prazo de validade da proposta, contado da data de sua apresentação — mínimo de 60 (sessenta) dias (edital, item 5.8)	_____ dias

Os limites indicados reproduzem as exigências mínimas do Termo de Referência; o licitante pode declarar valores superiores. A marca, o fabricante e o modelo informados devem coincidir com os campos preenchidos no sistema eletrônico (edital, subitens 5.1.2 e 5.1.3) e serão utilizados na coluna "Marca / modelo" do quadro de composição do preço da Ata e do termo de contrato.

QUADRO IV – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO / UF / CEP:
TELEFONES:	E-MAIL:
CONTATO (nome):	ENQUADRAMENTO: ( ) ME ( ) EPP ( ) Cooperativa equiparada ( ) Demais
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	
NOME:	CARGO / FUNÇÃO:
RG:	CPF:
E-MAIL:	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS – BANCO DO BRASIL S/A (conta corrente em nome do licitante — TR, subitem 7.19)	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Observação a manter no anexo: caso o nome do responsável pela assinatura não conste do contrato social da empresa, deverá ser encaminhada procuração acompanhada de documento de identificação.

CONDIÇÕES GERAIS

01) Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, notadamente o chassi, o implemento e os equipamentos, a barra sinalizadora e o módulo de controle, a sinalização e o grafismo, o registro, o emplacamento e o licenciamento, o frete e o transporte até o local de entrega, os seguros, os tributos, os encargos sociais e trabalhistas, os testes, a garantia e a assistência técnica (edital, item 5.3).

02) O objeto constitui item único e indivisível. Será desclassificada a proposta parcial, em quantitativo inferior ao máximo de 200 (duzentas) unidades (edital, subitem 5.2.1), ou que cote isoladamente elementos componentes.

03) O preenchimento integral do Quadro II é obrigatório. A composição apresentada integrará a Ata de Registro de Preços e os termos de contrato dela decorrentes e servirá de base para os acréscimos e supressões (art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021).

04) Havendo divergência entre o somatório do Quadro II e os valores lançados no Quadro I, prevalecerão o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL DA PROPOSTA do Quadro I, correspondentes ao último lance ou ao valor negociado, ajustando-se proporcionalmente os valores dos componentes do Quadro II, desde que não haja majoração do preço (edital, subitem 7.10).

05) Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, nem exigência de sinal a qualquer título. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, finalizada a liquidação da despesa após o recebimento definitivo, por ordem bancária em conta corrente do licitante no Banco do Brasil S/A, na forma do Termo de Referência (itens 7.17 e 7.19).

06) A subcontratação é admitida somente nos termos do Termo de Referência (itens 1.6 a 1.6.2) e da minuta de contrato: parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato e restrita às parcelas acessórias do objeto, vedadas a subcontratação total e a do fornecimento do chassi.

07) A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, anexos do Edital.

08) Esta planilha deverá ser apresentada com a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo do subitem 6.20.5 do Edital. O catálogo, a ficha técnica, o manual ou o documento oficial do fabricante do chassi e do implementador e o laudo de ensaio da barra sinalizadora serão apresentados pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após o aceite da proposta quanto ao valor, no prazo fixado pelo pregoeiro (edital, subitem 7.12; TR, itens 4.2 a 4.2.4).

09) Cada veículo será entregue zero quilômetro, com ano de fabricação e ano-modelo não anteriores ao ano da respectiva Ordem de Fornecimento, faturado em nome da Casa Militar e registrado, emplacado e licenciado em nome do município indicado na Ordem, no Palácio dos Bandeirantes (Av. Morumbi, 4.500, Portão 3, São Paulo/SP) ou em outro local do Município de São Paulo indicado na Ordem (TR, itens 3.1.1, 4.4 a 4.7 e 5.3).

10) Se o preço considerar isenção, redução de base de cálculo, diferimento ou outro benefício fiscal, o licitante deverá indicá-lo no Quadro III, com o respectivo dispositivo legal, e responderá pela regularidade de sua aplicação, não lhe assistindo o direito de pleitear a majoração do preço caso o benefício não se confirme (edital, itens 5.3 e 5.4).

11) A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e vincula o licitante às especificações nela contidas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO PADRONIZADO / CNPJ

Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CASA MILITAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A) Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Casa Militar, com sede no(a) *Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 Andar Intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-905,* na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.368/0001-50*,* neste ato representado(a) pelo(a) Chefe de Gabinete – Dirigente da UGE 280106 (*nome*), nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº ....., de ..... de ..... de 202..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º *003.00003678/2026-15* resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 , c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *Caminhões de combate a queimadas (pipa) com capacidade de 12.000 (doze mil) litros*, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2026* , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMP.	ELEMENTO COMPONENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
a)	**Veículo — cabine-chassi zero quilômetro, com as características do Termo de Referência (item 3.1)**	unidade	xxx	R$	R$

COMP.	ELEMENTO COMPONENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
b)	**Adaptações — implemento tanque-bomba, equipamentos, sinalização e grafismo, conforme o Termo de Referência (itens 3.2 a 3.12) — SOMA DE b.1 A b.4**	unidade	xxx	R$	R$
b.1)	Implemento: tanque pipa semielíptico de 12.000 litros, quebra-ondas, conjunto motor e bomba acionado pela tomada de força, esguicho monitor, chuveiros, expedição, mangueira de incêndio, carretel de mangotinho e demais equipamentos (TR, itens 3.2 e 3.3)	unidade	xxx	R$	R$
b.2)	Barra sinalizadora para luzes de emergência e módulo de controle (TR, itens 3.5 e 3.6)	unidade	xxx	R$	R$
b.3)	Grafismo em película adesiva, conforme a padronização visual da Defesa Civil do Estado de São Paulo (TR, itens 3.7 a 3.12)	unidade	xxx	R$	R$
b.4)	Adaptação do chassi para o ângulo de entrada mínimo de 19º, quando necessária (TR, itens 3.1.11 e 4.2.3) — informar R$ 0,00 se não houver	unidade	xxx	R$	R$
c)	**Emplacamento, registro e licenciamento — registro no RENAVAM, placas e demais atos de regularização documental, em nome do município indicado na Ordem de Fornecimento (TR, itens 4.4 a 4.7)**	unidade	xxx	R$	R$
TOTAL DA COMPOSIÇÃO (a + b + c) — deve corresponder ao VALOR TOTAL DA PROPOSTA do Quadro I					**R$**
VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO (total ÷ XXX) — deve corresponder ao VALOR UNITÁRIO do Quadro I					**R$**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será *o(a) Casa Militar.*

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado, vedada a utilização de eventual quantidade remanescente da vigência anterior.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por

impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

b) em caso de criação, alteração ou ex tinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços ;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão

ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no

item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 , aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias

contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *assinatura de termo de contrato,* cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008 .

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa ;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 .

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na

documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em .... (....) via(s)*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados*, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 12/11/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127793872** e o código CRC **8653DF0E**.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 195/2026 — Processo SEI nº 003.00003678/2026-15

Registro de preços de caminhões de combate a queimadas (pipa) de 12.000 litros (CATMAT 617067)

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº [Nº]/[Ano]

A Casa Militar — Administração (UGE 280106), por meio de **[nome e cargo da autoridade emitente]**, com fundamento na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato indicados abaixo, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 195/2026, e nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), determina à CONTRATADA o fornecimento a seguir descrito.

1. IDENTIFICAÇÃO

Ata de Registro de Preços	nº **[Nº]/2026** — Pregão Eletrônico nº 195/2026 (UASG 990192)
Termo de Contrato	nº **[Nº]/2026** — Documento SEI nº **[Nº]**, assinado em **[data]**
Nota de Empenho	nº **[Nº]**, de **[data]**
CONTRATADA	**[Razão social]** — CNPJ nº **[CNPJ]**
Endereço eletrônico para recebimento desta Ordem	**[e-mail indicado no Termo de Contrato]**

2. OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

Objeto	Item 1 — Caminhão de combate a queimadas (pipa) com capacidade de 12.000 litros, com as características e adaptações descritas no Termo de Referência (CATMAT 617067).
Quantidade desta Ordem	**[Nº]** (**[por extenso]**) unidades, igual à quantidade do Termo de Contrato.
Preço unitário registrado	R$ **[valor]**, composto por veículo, adaptações e emplacamento/registro/licenciamento, na forma da cláusula 1.2 do Termo de Contrato.
Valor total desta Ordem	R$ **[valor]** (preço unitário × quantidade).
Ano de fabricação e ano-modelo	Não anteriores a **[ano de emissão desta Ordem]** (Termo de Referência, subitem 3.1.1).

3. DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos serão faturados em nome da Casa Militar e, no momento da entrega, deverão estar registrados em nome dos municípios constantes da listagem abaixo, fornecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDEC (Termo de Referência, subitem 4.7).

3.2. O nome do município destinatário deverá constar do tanque do respectivo veículo (Termo de Referência, subitem 3.10.6).

Veículo nº	Município (nome a constar no tanque)	CNPJ do município	Endereço para o registro
1	**[Município]**	**[CNPJ]**	**[Endereço]**
2	**[Município]**	**[CNPJ]**	**[Endereço]**
3	**[Município]**	**[CNPJ]**	**[Endereço]**
…	(incluir uma linha por veículo)		

4. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Prazo de entrega: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento desta Ordem pela CONTRATADA, em remessa única (Termo de Referência, subitem 5.1). Data do recebimento: **[data]** (item 6). Data-limite de entrega: **[data]**.

4.2. O layout do grafismo deverá ser apresentado à CEPDEC em até 10 (dez) dias contados do recebimento desta Ordem e será aprovado ou devolvido com ajustes em até 5 (cinco) dias úteis, não sendo computado no prazo de entrega o período de análise pela Administração (Termo de Referência, subitem 3.7.4).

4.3. Local de entrega (Termo de Referência, subitem 5.3), assinalar uma opção:

( ) Palácio dos Bandeirantes, Av. Morumbi, nº 4.500, Portão 3, São Paulo/SP;

( ) outro local no Município de São Paulo: **[endereço]**.

4.4. Se não for possível entregar na data-limite, a CONTRATADA deverá comunicar as razões à Administração com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ressalvados caso fortuito e força maior (Termo de Referência, subitem 5.2).

5. DEMAIS CONDIÇÕES E CONTATOS

5.1. As demais condições de execução, recebimento, garantia, pagamento e fiscalização são as do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato. Esta Ordem não os altera.

5.2. Gestor do contrato: **[nome]** — **[e-mail e telefone]**. Fiscal técnico (CEPDEC): **[nome]** — **[e-mail e telefone]**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[Nome da autoridade emitente]
[Cargo]
Casa Militar — Administração (UGE 280106)

6. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO (a ser devolvida pela CONTRATADA)

A CONTRATADA confirma o recebimento da Ordem de Fornecimento nº **[Nº]/[Ano]** em ____/____/_____, às ____:____ h.

A data de recebimento, para os fins do item 4.1, é a registrada nesta confirmação ou, na falta dela, a do registro de entrega da mensagem eletrônica ao endereço indicado no item 1.

Nome: _____ Cargo: _____

Assinatura: _____ CNPJ: _____